

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.487.007-4

DATA: 14/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 195/2026

APROVADO EM: 19/03/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO RICARDO VON BORELL DU VERNAY - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 460/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Biotecnologia - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 460/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Biotecnologia - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício de 26/08/2025, o atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 460/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Biotecnologia - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município e Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 21/08/2025, à fl. 43.

A referida instituição de ensino obteve a autorização do Curso Técnico em Biotecnologia - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 460/2025, de 10/06/2025, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.487.007-4

A Comissão de Verificação do referido Núcleo Regional de Educação do Paraná, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o respectivo Relatório Circunstanciado Complementar.

II - MÉRITO

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 460/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Biotecnologia - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com a Relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso.

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR em 01/12/2025, para a instituição de ensino indicar docentes habilitados para os componentes curriculares de Análise Ambiental, de Bromatologia, de Gestão da Qualidade, de Microbiologia Industrial, de Processos Agroindustriais, de Processos Industriais e de Química Analítica Aplicada, componentes que compõem a Matriz Curricular.

O referido protocolado retornou a este Conselho em 18/12/2025, com atendimento à Diligência. Entretanto, há ressalva para a indicação da coordenação de curso encaminhada, licenciada em Química.

Cabe destacar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013, em seu art. 45, inciso IV, estabelece:

Art. 45. Por ocasião da solicitação do reconhecimento de curso ou programa, a instituição de ensino deve instruir o processo com as seguintes informações e documentos:

[...]

IV – relação de pessoal técnico-administrativo e pedagógico e corpo docente, com comprovação das respectivas habilitações, conforme as normas vigentes;

[...]

Assim, quando do reconhecimento do referido curso, a instituição de ensino deverá atender na íntegra a Deliberação mencionada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.487.007-4

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao atendimento do Parecer CEE/CEMEP n.º 460/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Biotecnologia - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

No pedido de reconhecimento do curso, a instituição de ensino deve cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, 04/10/2013, e o contido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 460/2025, de 10/06/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP